



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 16 /2005

Autoriza a celebração de convênio com o TRE-MG, visando à cessão de servidores para prestar serviço junto ao Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com finalidade especial de cessão de 2 (dois) servidor a título precário e a critério do Juízo para prestar serviço junto a secretária do Juízo da Vara Única ou no Juizado Especial Cível Criminal e de Conciliação da Comarca de Nova Ponte - MG.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogada a pedido do TJ-MG, havendo interesse da municipalidade.

Art. 3º. Para cumprimento do Convênio, fica autorizada a contratação temporária, de um servidor que fará jus à remuneração mensal de 1/5 (um) Salário Mínimo e Meio.

Art. 4º. As despesas com execução do convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.04.122.0321.2014.3.1.90.04.00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de agosto de 2005.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


DALTO UMBERTO RODRIGUES
OAB-MG 88873

Aprovado em 12 / 9 / 05

por unanimidade dos presentes


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

MENSAGEM N.º 13, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Ponte - MG solicitou oficialmente a cessão de dois servidores para prestar serviços junto a aquela comarca, através de convênio a ser firmando junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Embora a Vara Única esteja localizada na cidade de Nova Ponte, é inegável o interesse da municipalidade no bom andamento dos serviços afetos à Justiça, sobretudo ao atendimento as classes menos favorecidas.

Deste modo, não havendo vedações constitucionais e presente o interesse público, entendemos de suma importância a formalização do convênio em tela.

O primeiro impasse que surge é a falta de servidores efetivos com disponibilidade para prestar serviços fora do Município sem ocasionar despesas extraordinárias com deslocamento e alimentação. Também, há de se considerar que na solicitação, o Juiz de Direito em reunião com os Prefeitos ora jurisdicionados na nova comarca e através de ofício apontou claramente a necessidade de funcionários com certo domínio dos serviços, no que será apontado pelo juiz titular daquela comarca.

Assim, a melhor solução encontrada é a de contratação, sob regime temporário, com custo mais reduzido, de pessoa a ser indicada pela própria Justiça como de praxe em outras comarcas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de agosto de 2005.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


DALTO UMBERTO RODRIGUES
OAB-MG 88873

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 319/2005

 19/8/2005
Responsável Protocolo

Nova Ponte, 17 de agosto de 2.005.

Ofício nº: 010/2005

Assunto: Ref.: Convênio para Contratação de Servidores

Emitente: Dr. ROWILSON GOMES GARCIA
Juiz de Direito da Comarca de Estrela do Sul - MG

Destinatário: Exmo. Sr.
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
DD. Prefeito Municipal de Indianópolis - MG



Senhor Prefeito,

Considerando a instalação da comarca e visando atingir a excelência do trabalho da Justiça local, solicito a Vossa Excelência a celebração de convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais para contratação de 02 (dois) servidores, a título precário e a critério deste Juiz, que prestarão serviços na Secretaria deste Fórum, com jornada diária de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o Tribunal.

A viabilização do referido convênio será de fundamental importância ao regular desenvolvimento dos trabalhos na secretaria do Juízo, funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Conciliação Itinerante.

Na oportunidade, certo de contar com o elevado espírito público de Vossa Excelência, reitero protestos de estima e consideração.

ROWILSON GOMES GARCIA
Juiz de Direito

Manifesto de acordo com a solicitação feita através do ofício nº 010/2005 retro, informando que os servidores serão remunerados pela Prefeitura com um salário mínimo e meio. Nova Ponte-MG., 18 de agosto de 2005.


Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal